



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.254

Concede isenção de impostos e taxas municipais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

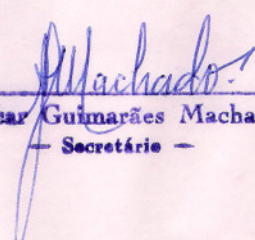
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de impostos e taxas municipais, o "Centro de Recuperação de Alcoolatra de Monte Alegre de Minas" (CEREA), Associação Beneficente e Assistencial desta cidade, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.243/83.

§ Único - A isenção concedida no artigo prevalecerá enquanto perdurarem as reais finalidades desta Entidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
19 de dezembro de 1983.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
Secretário

